

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.722 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2024, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000022/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada – LAU da empresa OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos graneis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/3088/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Unificada – LAU para a empresa OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos graneis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada – LAU deve ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/08/2024 – págs.18